



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3556/2025

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2025.

Processo nº 0930819-13.2025.8.19.0001,
ajuizado por **B.C.D.S.R.**

Trata-se de Autora, de 12 anos de idade, com quadro de **perda condutiva de grau leve bilateral e curva tipo B** em ambos os ouvidos. Foi inserida para **consulta com otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, no dia 02 de dezembro de 2024, via SISREG, para realização de **timpanotomia**. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **H65 – Otite média não-supurativa** (Num. 219117852 - Pág. 23).

Foi pleiteada **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica pediátrica** (Num. 219116699 - Pág. 6).

Informa-se que a **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica pediátrica** pleiteada **está indicada** à **avaliação cirúrgica da Autora** e à **definição de conduta terapêutica** (Num. 219117852 - Pág. 23).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada supramencionada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **02 de dezembro de 2024** para **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendada** para **27 de agosto de 2025**, às **09h**, na unidade executora **Hospital Municipal Nossa Senhora Do Loreto**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, **com o agendamento da Autora para atendimento especializado, na prévia data de 27 de agosto de 2025**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set.2025.



Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico da Autora – **perda condutiva de grau leve bilateral e curva tipo B.**

Quanto à solicitação Autoral (Num. 219116699 - Págs. 6 e 7, item “*VII – DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 set.2025.